



Câmara Municipal de Cornélio Procópio

Controle de Processos - Compra Direta

Check List Inexigibilidade		
Número do processo:	11/2017	
Fornecedor:	UVEPAR	
Objeto:	CURSO: LOM E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, CRIAÇÃO DE FUNDO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL	
Dispensa - Art. 24, inciso (II)		
Data da Solicitação:	12/06/2017	
Valor:	R\$ 1.470,00	
Perguntas		
	Sim	Não
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição CLARA do objeto? Há justificativa da necessidade do objeto? A quantidade solicitada é suficiente e imprescindível? (Lei 8.666 art. 14)	X	
2) Há autorização da presidência?	X	
3) Há orçamento da empresa?	X	
4) Tem CND Federal abrangendo as contribuições sociais?	X	
5) Tem CND Estadual?	X	
6) Tem CND Municipal?	X	
7) Tem CND FGTS?	X	
8) Tem CND Trabalhista?	X	
9) Tem Constrato Social ou equivalente?	X	
10) Portaria da Comissão Permanente	X	
11) Publicação da Portaria	X	
12) Tem a comprovação da situação de inexigibilidade?	X	
13 a) Em caso de inexigibilidade, com base no Art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio local, pelo Sindicato, Federação, ou Confederação Patronal ou órgão vigente?	X	
13 b) Ou 25, II - Serviços Técnicos Art. 13 - caracterização - Natureza Singular - profissional ou empresa de notória especialização.	-	
14) Tem pedido de dotação orçamentária?	X	
15) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa e indicação do sub-elemento? E ainda o valor gasto no exercício por sub-elemento? (Bloqueio - art. 14)	X	
16) O processo contém a justificativa de preço e a razão da escolha do fornecedor? (Art. 26, parágrafo único, III)	X	
17) Foi realizada a Homologação e Adjudicação do Processo pelo(a) Presidente?	X	
18) O Processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado? (art. 38, caput)	X	
19) Houve publicação no Mural de Licitações do TCE?	X	
20) Autorização de Fornecimento	X	



CÂMARA MUNICIPAL DE
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

FORMULÁRIO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA
DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITANTE: Paulo Roberto Santana

DATA: 12 / 07 / 2017

Material de Consumo

Serviços e Encargos

Outros
Descrição:

Obras e Instalações

Equip^o. e Material Permanente

Item	Especificação do Material ou Serviço	Unid.	Quantidade
1	CURSO: LOM e Regimento Interno da Câmara Municipal, Criação de Fundo Financeiro da Câmara Municipal	QTDE	3

Justificativa:

Devido à necessidade de especialização de servidores no entendimento da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Fundo Financeiro da Câmara Municipal, até mesmo para o caso de futuras atualizações, se faz necessário a busca por conhecimento voltado aos itens acima descritos.


Paulo Roberto Santana
Servidor Responsável pelo acompanhamento


Helvécio Alves Badaró
Presidente

Autorizado em 12 / 07 / 17

Obs.:

LOM e Regimento Interno da Câmara Municipal, Criação de Fundo Financeiro da Câmara Municipal

19/JULHO - 21/JULHO



FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL BASEADO NAS NORMAS FUNDAMENTAIS – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, CRIAÇÃO DE FUNDO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL. MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

PÚBLICO-ALVO

Principal: Presidentes das Câmaras Municipais, Vereadores(as), Servidores Públicos(as), Contadores(as), Controladores(as) Interno, Assessores(as), Prefeitos(as) e Vice-Prefeitos(as).

LOCAL

Slaviero Slim Curitiba

Av. Luiz Xavier, 67 – Centro – Curitiba – PR

(Final da Rua XV, próximo a Praça Osório)

Telefone: (41) 3522.829



OBJETIVO

Proporcionar melhor desenvolvimento das atribuições dos Vereadores e integrantes da Mesa Diretora. Identificar e demonstrar as normas e medidas a serem adotadas para a criação e gerenciamento do Fundo Financeiro da Câmara Municipal destinado a obras e reformas da sua sede. Apresentação de casos concretos de gerenciamento do Fundo

PROGRAMAÇÃO

QUARTA-FEIRA (19/07)

RESUMO - SINOPSE



FUNÇÃOAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL BASEADO NAS NORMAS
FUNDAÇÃO - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL, CRIAÇÃO DE FUNDO FINANCEIRO DA
CÂMARA MUNICIPAL, MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

PÚBLICO-ALVO

Principais Presidentes das Câmaras Municipais (Presidentes), Vereadores,
Procuradores, Contadores(as), Controladores(as) Internos, Assessorias(as),
Técnicos(as) e Vice-Procuradores

LOCAL

Av. João Silva Quintela
n.º 67 - 2.º andar - Quinta - Freguesia de
São João do Rio - Vila Verde (Distrito de Vila Verde)



OBJETIVO

Atualização, melhoria, desenvolvimento das atividades das Vereadoras e
Vereadores da Câmara Municipal, identificação e implementação de medidas e
ações necessárias para a criação e funcionamento do Fundo Financeiro da
Câmara Municipal, desenvolvimento e implementação de ações de atualização,
e implementação de medidas de organização do fundo.

PROGRAMAÇÃO

QUARTA-FEIRA (19/07)

improbidade administrativa, comissões parlamentares de inquérito, comissões processantes e de cassação de mandato de prefeitos e vereadores.

RIVELINO SKURA: Advogado. Especialista em Direito Público e em Gestão Pública. Pós-Graduado em Processo Civil. Consultor Técnico de Prefeituras, Câmaras de Vereadores e Autarquias Municipais. Procurador Jurídico do Município de Nova Cantu. Advogado e Procurador Jurídico de Prefeitos, Vereadores e Servidores Públicos. Integrante da Equipe Técnica de Palestrante da UVEPAR. Palestrante de Direito Administrativo – Municipal – Eleitoral.

INSCRIÇÕES

As inscrições devem ser realizadas no site da UVEPAR, em:

www.uvepar.com.br

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil – Agência 1518-0 / Conta Corrente 22.330-1. Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante para contato@uvepar.com.br, com o nome do(s) participante(s) em anexo.

VALORES

R\$ 590,00 por inscrição até o dia 17/07/2017 (segunda-feira).

R\$ 790,00 por inscrição a partir do dia 18/07/2017 (terça-feira).

*O valor das inscrições inclui: aulas, apostilas, coffee break e certificados.

*Os certificados serão entregues apenas para os participantes que tiverem no mínimo 75% de presença no curso.

*Os certificados serão fornecidos somente aos participantes que realizarem suas inscrições pelo site da Uvepar e encaminharem os comprovantes de pagamento via e-mail até às 12h do dia 19/07/2017.

Mais informações pelo telefone (41) 3323-1534.

A UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ É ENTIDADE RECONHECIDA PELA LEI ESTADUAL N 16.083/2009. DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI N 13.441/2009.

14h às 15h

• CREDENCIAMENTO

15h às 17h

**UVEPAR – SUAS CONQUISTAS E ATIVIDADES – EMENDA IMPOSITIVA –
13º SALÁRIO PARA VEREADORES – DIÁRIAS – VALORIZAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

Proporcionar melhor desenvolvimento das atribuições dos Vereadores e integrantes da Mesa Diretora das Câmaras Municipais.

PALESTRANTE: JULIO CESAR MAKUCH (Presidente da UVEPAR).

PALESTRANTE: DR. DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO

QUINTA-FEIRA (20/07)

08h30 às 12h

**FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL BASEADO NAS NORMAS
FUNDAMENTAIS – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL**

Proporcionar melhor desenvolvimento das atribuições dos Vereadores e integrantes da Mesa Diretora das Câmaras Municipais.

PALESTRANTE: DR. DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO

13h30 às 17h

**FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL BASEADO NAS NORMAS
FUNDAMENTAIS – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL**

Proporcionar melhor desenvolvimento das atribuições dos Vereadores e integrantes da Mesa Diretora das Câmaras Municipais.

PALESTRANTE: DR. DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO

SEXTA-FEIRA (21/07)

08h30 às 11h30

**O FUNDO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL – SUA CRIAÇÃO E
GERENCIAMENTO**

Capacitar os participantes para a criação e gerenciamento do Fundo Financeiro da Câmara Municipal destinado a obras e reformas da sua sede. Apresentação de casos concretos de gerenciamento de Fundos Financeiros.

PALESTRANTE: DR. RIVELINO SKURA

PALESTRANTES

DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO: Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais. Pós-Graduado e Especialista em Direito Administrativo – Municipal – Eleitoral. Assessor Jurídico da Associação das Câmaras Municipais dos Campos Gerais – ASCAMP. Integrante da Equipe Técnica de Palestrante da UVEPAR. Consultor Técnico de Prefeituras, Câmaras de Vereadores e Autarquias Municipais. Advogado e Procurador Jurídico de Prefeitos, Vereadores e Servidores Públicos em: ações civis públicas, ações de

ORDENAMENTO

UVERAR - SUAS CONDIÇÕES E ATIVIDADES - EMENDA IMPROVATIVA
13º SALÁRIO PARA VEREDORES - DIÁRIAS - VALORIZAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Proposição melhor desenvolvida das atividades dos Vereadores e
relatores da Mesa Diretora das Câmaras Municipais.

PALESTRANTE: LUIZ CESAR MACHO (Presidente do UVERAR)

PALESTRANTE: DR. DAVI ALESSANDRO DONNA ARTERO

QUINTA-FEIRA (20/07)

FUNCIIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL BASEADO NAS NORMAS
FUNDAIMENTAIS - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL

Proposição melhor desenvolvida das atividades dos Vereadores e
relatores da Mesa Diretora das Câmaras Municipais.

PALESTRANTE: DR. DAVI ALESSANDRO DONNA ARTERO

FUNCIIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL BASEADO NAS NORMAS
FUNDAIMENTAIS - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL

Proposição melhor desenvolvida das atividades dos Vereadores e
relatores da Mesa Diretora das Câmaras Municipais.

PALESTRANTE: DR. DAVI ALESSANDRO DONNA ARTERO

SEXTA-FEIRA (21/07)

O FUNDO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL - SUA CRIAÇÃO E
GERENCIAMENTO

Capacitar os parlamentares para a criação e gerenciamento do Fundo
Financeiro da Câmara Municipal, visando a obter e reformar os seus
Atividades de casos concretos de gerenciamento de Fundos Financeiros.

PALESTRANTE: DR. RIVELINO SOUZA

PALESTRANTE:

DAVI ALESSANDRO DONNA ARTERO: Graduado em Ciências Jurídicas e
Sociais Pós-Graduado e Especialista em Direito Administrativo - Municipal -

Relator, Assessor Jurídico da Associação das Câmaras Municipais dos

Grupos Gerais - AECAMP, integrante da Equipe Técnica de Planejamento do

UVERAR, Consultor Técnico do Prefeitura, Câmara de Vereadores e

Advogado Municipal, Advogado e Procurador Jurídico da Prefeitura,

vereador e atividades jurídicas em áreas cíveis, cíveis, cíveis no



Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 742 - São Francisco - CEP: 60.510-040 - Curitiba - PR
 Fone: (41) 3323-1534 / (41) 3322-4817
 www.uvepar.com.br - e-mail: contato@uvepar.com.br

RECIBO

6501

Data da Emissão: 11 / 07 / 2017

CNPJ: 81.398.232/0001-41

Recebemos de:

Senhor: Câmara Municipal de CaramuruEnd.: Rua Paraíba, 163Mun.: Caramuru Est.: PRCNPJ/CPF: 72.327.327/0001-02Fone: 43 3523 1562A importância de R\$ 1470,00 - R\$ em mil quatrocentos e setenta reais

Proveniente:

Discriminação dos Serviços	Valor R\$
Ref. as inscrições de Patrícia de S. Lima, Luiza Martins, Rafael Ermoni Cabral Fischer e João Barbosa, para o curso "Lem e Regimento Interno da Câmara Municipal, Criação de Fundo Financeiro de Câmara Municipal. A ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2017 em Curitiba	1470,00

Para maior clareza firmo(amos) o presente.

firma

União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná
UVEPAR

TOTAL R\$

1470,00

UVEPAR - União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
CNPJ: 81.398.232/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:31:43 do dia 16/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2017.

Código de controle da certidão: **0872.B9A7.3980.123C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016363747-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.398.232/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/09/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Companhia de Recolha do Estado



Cartão Negativo

de Dívidas Tributárias e de Dívidas Ativas Estaduais
Nº 01833347-07

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUÍVEIS DO ICMSPR
CNPJ: 07.988.332/0001-41

Preservado o direito da Fazenda Pública Estadual insuportar e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser inscritos, condicionados aos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constantes nos livros pendentes em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs: Esta Cartão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/02/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta cartão deverá ser confirmada via internet
em: www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA

CNPJ: 81.398.232/0001-41

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 583836-8

ENDEREÇO: R. PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI, 742 - SÃO FRANCISCO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 180223/2017

EMITIDA EM: 14/06/2017

VÁLIDA ATÉ: 11/10/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 7760.133F.5F6A.42B9-2.9F2F.8CCC.3F97.4A2B-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81398232/0001-41
Razão Social: UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR
Nome Fantasia: ACAMPAR
Endereço: R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

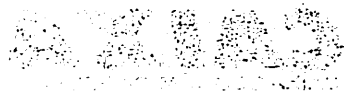
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2017 a 21/07/2017

Certificação Número: 2017062203532766436990

Informação obtida em 05/07/2017, às 16:03:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FSTZ - CTR

Inscrição: 0102250001-0
Razão Social: UNIAO DE CAMARAS VEREDORES GESTORES PUBL DO
 PE
Nome fantasia: CAMARAS
Endereço: R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 V SAO
 FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80110-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. V, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTZ.

O presente Certificado não serve de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTZ.

Validade: 25/06/2017 a 21/07/2017

Certificação Número: 20170825082274949990

Informação obtida em: 02/07/2017 às 16:03:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.398.232/0001-41

Certidão nº: 129482101/2017

Expedição: 26/05/2017, às 09:34:46

Validade: 21/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.398.232/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ – UVEPAR



TITULO I

DA INSTALAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS



Art. 1º - A Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, fundada no dia 02 de junho de 1989, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, e passará a adotar a denominação de União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, passando a adotar a sigla UVEPAR, com sede e foro na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, São Francisco, Curitiba/PR, com prazo de duração por tempo indeterminado e jurisdição em todo o território paranaense.

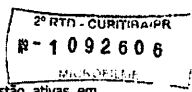
Art. 2º - A UVEPAR reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, submetendo-se às regras da Administração Pública, no que lhe couber, e terá como princípios fundamentais:

- I - a propagação da ideia e doutrina municipalista;
- II - a defesa do Regime Democrático como forma de organização político-social do País;
- III - a luta pelo aperfeiçoamento da concepção municipalista como eficiente forma de descentralização administrativa;
- IV - a valorização das Câmaras Municipais como valioso instrumento democrático na atualidade, divulgando também a sua origem histórica;
- V - a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos, em especial a dos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Imóveis e Cartórios
Rua Mar. Duartes, 241 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3075 - Curitiba - PR

Paraná, assim reconhecida pela Lei Estadual 16.083/2009, respeitando a autonomia e a independência dos Poderes constituídos, e tem por objetivos:

- I - defender os interesses das Câmaras Municipais e dos seus Vereadores, ex-Vereadores, Gestores Públicos, Associações Regionais e ou Microrregionais, e demais associados, inclusive na forma de Parlamentos regionais.
- II - estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e os demais associados, e desses com as demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;
- III - realizar estudos relacionados a assuntos políticos, sociais, econômicos e financeiros nas comunidades paranaenses;
- IV - promover intercâmbio político-administrativo entre as Câmaras Municipais, os seus demais associados, Assembleias Estaduais, Congresso Nacional, além dos Poderes Executivos Municipais, Estaduais e Federal, entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como entidades e órgãos Internacionais;
- V - difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;



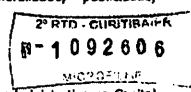
- VI - lutar pelas prerrogativas e valorização do Poder Legislativo;
- VII - demonstrar à sociedade que as Câmaras Municipais estão ativas em relação as questões de maior interesse do Estado e do País;
- VIII - manter serviços de assistência jurídica, administrativa e parlamentar, fazendo o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos que lhe forem confiados pelas Câmaras Municipais ou das decisões tomadas em Congressos Estaduais ou Assembleias Regionais;
- IX - cooperar objetivamente e segundo as normas aprovadas em comissões, congressos, associações congêneres estaduais ou nacionais, além de desempenhar funções de Seção Estadual da União dos Vereadores do Brasil - UVB e da Associação Brasileira de Câmaras Municipais - ABRACAM;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Imóveis e Cartórios
Rua Mar. Duartes, 241 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3075 - Curitiba - PR

Vereadores nas suas atividades legislativas, bem como promover estudos dos problemas sócio-político-econômicos dos municípios paranaenses;

VI - a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades a UVEPAR observará os princípios da legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



Art. 3º - A instituição manterá, obrigatoriamente, sede administrativa na Capital do Estado, que se constituirá seu domicílio legal, na forma do Código Civil brasileiro.

Art. 4º - O pessoal de apoio administrativo da UVEPAR será contratado na forma definida em Quadro Próprio de Cargos e Salários.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica da UVEPAR será exercida por advogado regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com atribuições previstas no Regimento Interno, podendo ser nomeado através de ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, ou contratado por esse como prestador de serviços.

Art. 6º - A UVEPAR adotará como símbolos: um brasão, uma bandeira e um hino, aprovados em Assembleia Geral.

Art. 7º - A UVEPAR constitui-se em órgão de representação das Associações de Câmaras Municipais, Vereadores, ex-Vereadores, Associações Legislativas Regionais e/ou Microrregionais, e Gestores Públicos do Estado do

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Imóveis e Cartórios
Rua Mar. Duartes, 241 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3075 - Curitiba - PR

X - atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e controle, na formação técnica dos Vereadores paranaenses, divulgando as atualizações legais e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XI - a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos;

XII - a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais;

XIII - fomentar os valores e princípios norteadores da Administração Pública, seus gestores e demais associados.

XIV - capacitar e orientar gestores, servidores e demais membros de Conselhos de Interesse público nas esferas Municipais, Estaduais ou mesmo Federal.

XV - pactuar convênios e associativismo com entidades que congreguem os interesses do municipalismo e a defesa dos objetivos previstos neste estatuto;

Parágrafo Único: visando o fomento e o fortalecimento dos objetivos da UVEPAR, em especial no que atine as ações de educação e de fortalecimento do municipalismo, buscando, especialmente, a qualificação do corpo técnico administrativo, contábil, jurídico e legislativo das Câmaras Municipais, cria-se o Programa Institucional da UVEPAR denominado de "Escola do Legislativo Municipalista do Paraná" - ELEMPPAR, cuja regulamentação deverá delimitar o seu alcance, propósitos, objetivos e Regimento Interno.



TITULO II

CAPITULO I

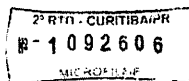
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Diretivo da UVEPAR compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Imóveis e Cartórios
Rua Mar. Duartes, 241 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3075 - Curitiba - PR

- II - Diretoria Executiva;
 III - Conselho Deliberativo;
 IV - Conselhos Temáticos;
 V - Conselho Gestor;



Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada no mês de junho de cada ano, ordinariamente, e a qualquer tempo, extraordinariamente, desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao Estatuto vigente.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria Assembleia, a cada caso.

Art. 10 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I - Eleição dos membros do Sistema Diretivo da UVEPAR;
 II - deliberação, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVEPAR;
 III - aprovar, anualmente, na Assembleia Ordinária de junho, o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Imóveis e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3000 - Curitiba - PR

§ 3º - Nas Assembleias Gerais é vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros titulares:

- I - Presidente;
 II - 1º Vice-Presidente;
 III - 1º Secretário;
 IV - 1º Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro - A ordem sucessória dos membros suplentes da Diretoria Executiva, em seus respectivos cargos, no caso de ser conferida posse a cada qual dos respectivos membros, ocasião em que passam a titulares e poderão exercer os direitos e deveres a estes conferidos, seguirá a sequência: I - 2º Vice-Presidente, II - 3º Vice-Presidente, III - 2º Secretário, IV - 3º Secretário, V - 2º Tesoureiro, VI - 3º Tesoureiro;

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva, como também dos Conselhos Deliberativo, Temáticos e Gestor, o Secretário Executivo, Assessores Contábil, de Imprensa e Jurídico, bem como os funcionários, poderão receber diárias, cujos valores serão deliberados pela Assembleia Geral, sempre que ficarem à disposição da UVEPAR, para a realização de tarefas afetas aos seus objetivos estatutários;

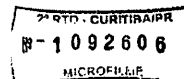
Art. 15 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - conduzir administrativamente a UVEPAR, dentro das regras legais e dos princípios estatutários;
 II - administrar os bens da UVEPAR e zelar pelos seus interesses;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Imóveis e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3000 - Curitiba - PR

IV - deliberação, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;

- V - deliberação sobre a alteração estatutária;
 VI - deliberação sobre a extinção da UVEPAR.



Art. 11 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
 II - Pela maioria dos Membros da Diretoria Executiva;
 III - Pela maioria do Conselho Deliberativo;
 IV - Pela maioria dos associados.

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da UVEPAR, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do sistema diretivo.

Art. 13 - A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com um *quorum* mínimo de maioria simples dos associados presentes, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

§ 1º - Anualmente, por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias, será apresentado o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;

§ 2º - Quadrienalmente, na Assembleia Geral Ordinária, será promovida eleição para os cargos do sistema diretivo da UVEPAR, salvo na hipótese do § 5º do artigo 24 deste estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Imóveis e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3000 - Curitiba - PR

III - executar ações de defesa e promoção da vearança;

IV - celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste Estatuto;

V - elaborar Projeto de Regimento Interno da UVEPAR e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

VI - elaborar Projeto de Plano de Cargos e Salários, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

VII - instituir Comissões de Trabalhos Permanentes ou Temporários;

VIII - executar e fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;

IX - acompanhar e apoiar os trabalhos dos demais órgãos do Sistema Diretivo da UVEPAR;

X - deliberação sobre a exclusão de associados.

Art. 16 - Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva, e manifestar o voto de qualidade;

II - representar a UVEPAR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";

III - autorizar despesas;

IV - contratar pessoal para serviços administrativos e técnicos da entidade, em caráter transitório ou permanente, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;

V - contratar, em cargo de livre nomeação e exoneração, um Secretário Executivo, que não exerça concomitantemente outro cargo público, eletivo ou

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Imóveis e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3000 - Curitiba - PR

outro título, para assessorá-lo em todos os assuntos pertinentes à administração da entidade, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;

VI - assinar, juntamente com o Secretário, memorandos, termos de aberturas e encerramentos dos livros, atas e demais documentos que se fizerem necessários ou que sejam relativos à secretaria;

VII - juntamente com o Tesoureiro, abrir conta bancária, assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, emitir cheques e notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar outros papéis inerentes a débitos ou créditos da UVEPAR ou relativos à tesouraria;

VIII - encaminhar à Assembleia Geral Ordinária o Projeto de Orçamento Anual;

IX - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

X - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

XI - tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando prévia ou posterior ciência aos demais membros da entidade;

XII - assinar as correspondências expedidas pela UVEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Secretário Executivo;

XIII - Indicar Comunicador Social e dois suplentes para este, com a tarefa de representar a entidade nas solenidades públicas e solenes promovidas pela UVEPAR, na condição de Orador Oficial, podendo, inclusive, dar-lhe a colaboração de um Mestre de Cerimônias;

XIV - responsabilizar-se pela convocação das eleições;

XV - nomear através de Portaria, Conselho Gestor, para administrar a UVEPAR no período de desincompatibilidade e/ou afastamentos, cujas funções também serão definidas na portaria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro em 12/05/2010
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Ducasio, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3935 - Curitiba - PR

III - ler a ata, as proposições, requerimentos e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da Assembleia.

IV - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias, e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VI - elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

VII - preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Secretários competem, pela ordem, substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 19 - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Tesouraria, especialmente:

I - ter sob sua guarda em parceria com o Presidente a responsabilidade sobre o dinheiro, valores e bens, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela Diretoria Executiva, os recursos financeiros da UVEPAR;

II - efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III - exercer a gestão financeira da UVEPAR, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação.

IV - assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos afins;

V - supervisionar as atividades da UVEPAR nas áreas de finanças e contabilidade.

VI - pagar as contas autorizadas pelo presidente;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro em 12/05/2010
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Ducasio, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3935 - Curitiba - PR

Parágrafo Primeiro - O presidente da Diretoria Executiva poderá outorgar poderes, inclusive, os dos Incisos deste artigo, a terceiros, ficando corresponsável pelos atos praticados pelo mandatário.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva, mediante lavratura de ata própria, poderão se reunir e definir sobre eventuais afastamentos, de forma provisória, dos seus respectivos cargos, tendo em vista a necessidade de tratar de assuntos particulares, em caso de nomeação a cargo público em quaisquer das esferas de administração pública, caso opte em se afastar por este motivo, ou mesmo para tratamento de saúde;

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Diretoria Executiva, para todos os efeitos deste estatuto, ressalvadas as competências do seu Presidente previstas neste artigo, bem como o seu voto de desempate, serão aprovadas com, pelo menos, o voto da maioria dos seguintes membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Não se achando presente o Presidente, à hora marcada para o início da Assembleia ou outros eventos da UVEPAR, com tolerância de 30 (trinta) minutos, será substituído pelo Vice-Presidente ou na ordem pelos demais membros da diretoria executiva.

Art. 18 - Compete ao Secretário da Diretoria Executiva praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Secretaria, especialmente:

I - superintender os serviços administrativos da UVEPAR;

II - receber e assinar juntamente com o Presidente as correspondências da UVEPAR e atos da Diretoria Executiva;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro em 12/05/2010
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Ducasio, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3935 - Curitiba - PR

VII - apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela Diretoria e Conselho fiscal, além do balancete semestral obrigatório;

VIII - promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVEPAR;

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Tesoureiros, competem, na ordem, substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, ausências e impedimentos, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - No caso de vacância de cargos do Sistema Diretivo, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediato na ordem sucessória e, não havendo sucessor eleito para determinado cargo, ou tenham esgotado os sucessores eleitos, a Diretoria Executiva poderá remanejar membro do Sistema Diretivo para assunção da vaga, podendo, inclusive, esvaziar Conselhos cujo título Temático entender de menor demanda.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo da UVEPAR será formado por 21 (vinte e um) membros, com poder igual de voto, deliberando sempre pela maioria simples, com as seguintes atribuições:

I - deliberar, em primeira instância, sobre os recursos embasados no Estatuto Social e/ou Regimento Interno da UVEPAR;

II - indicar à Diretoria Executiva o afastamento do Secretário Executivo ou outro funcionário da UVEPAR, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

III - propor à Assembleia Geral a deliberação sobre as quotas de contribuições dos associados;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro em 12/05/2010
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Ducasio, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3935 - Curitiba - PR

IV - aprovar a requisição de funcionários municipais, estadual ou federal para servirem na UVEPAR;

V - propor à Assembleia, após consulta à Diretoria Executiva, a alteração do presente Estatuto;

VI - deliberar sobre a mudança de sede;

VII - aprovar e modificar o Regimento Interno da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

VIII - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, por proposta da Diretoria Executiva;

IX - aprovar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva;

X - propor modelos de brasão, bandeira e hino oficiais, à Assembleia Geral;

XI - aplicar advertência ou suspensão ao associado;

XII - indicar à Assembleia Geral a exclusão de associados;

XIII - eleger Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

CAPITULO V

DOS CONSELHOS TEMÁTICOS

Art. 22 - Os Conselhos Temáticos, compostos por três (3) membros cada, e indicados por ato da diretoria executiva, para as seguintes áreas:

I - Conselho para Assuntos da Agricultura;

II - Conselho para Assuntos Sociais;

III - Conselho para Assuntos da Mulher;

IV - Conselho para Assuntos da Educação;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Rua Mauá, 102 - Curitiba, PR
Fone: (41) 3207-1000

I - eleger os respectivos presidentes;

II - discutir, opinar e indicar ações sobre os requerimentos e as proposições que lhe forem encaminhadas, referente à suas respectivas áreas de atuação;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil organizada a fim de instruir e orientar as decisões da UVEPAR;

IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, com anuência da Diretoria Executiva, em seu âmbito de ação, conferências, exposições, palestras ou seminários;

V - solicitar audiências ou colaboração de órgão ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

TITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - Em sessão eleitoral ordinária, quadrienalmente, em hora, data e local a ser determinado pela Diretoria Executiva, e na forma deste dispositivo, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR.

§ 1º - O Presidente da UVEPAR nomeará, no início do processo eleitoral, Comissão Eleitoral composta pelo número de 05 (cinco) associados, com o objetivo de dirigir os trabalhos eleitorais;

§ 2º - A divulgação das eleições citadas no caput deste artigo será feita por meio da publicação de Edital no Diário Oficial do Estado e comunicação por escrito às Câmaras de Vereadores filiadas e ativas, para ampla divulgação, no prazo mínimo de vinte (20) dias de antecedência;

§ 3º - As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especificamente convocado através de edital deverão ser protocolizadas junto à sede da UVEPAR, em Curitiba, no horário do expediente comercial, até dez (10) dias úteis antes da

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Rua Mauá, 102 - Curitiba, PR
Fone: (41) 3207-1000

V - Conselho para Assuntos do Meio Ambiente;

VI - Conselho para Assuntos da Juventude;

VII - Conselho para Assuntos de Desenvolvimento Urbano;

VIII - Conselho para Assuntos Metropolitanos;

IX - Conselho para Assuntos de Indústria e Comércio;

X - Conselho para assuntos do Interior;

XI - Conselho para Assuntos de Política Municipal;

XII - Conselho para Assuntos de Transportes;

XIII - Conselho para Assuntos de Turismo;

XIV - Conselho para Assuntos de Ações Comunitárias;

XV - Conselho para Assuntos de Geração de Emprego e Rendas;

XVI - Conselho para Assuntos Legislativos;

XVII - Conselho para Assuntos de Segurança Pública e Justiça;

XVIII - Conselho para Assuntos de Cidadania;

XIX - Conselho para Eventos Sociais, Culturais e Esportivos;

XX - Conselho para Assuntos de Reforma Tributária;

XXI - Conselho para Assuntos de Reforma Política;

XXII - Conselho para Assuntos de Saúde;

XXIII - Conselho Gestor de Estudos, Pesquisas e Projetos.

XXIV - Conselho para Assuntos dos Gestores Públicos;

Art. 23 - Aos Conselhos Temáticos compete:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Rua Mauá, 102 - Curitiba, PR
Fone: (41) 3207-1000

data estabelecida para a eleição, apresentando candidatos para todos os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR, e o nome da chapa completa.

§ 4º - Serão indeferidas, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até cinco (05) dias após a protocolização, estando, assim, impedidas de participarem do pleito, as chapas:

I - que forem protocoladas incompletas (faltando nome ou sobrenome do vereador, sem indicação de cargo, com cargo vago, sem documento autorizatório com assinatura do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem a identificação correta);

II - protocoladas fora do prazo previsto no parágrafo anterior;

III - que possuam em sua composição candidato que tenha comunicado, expressamente, ao candidato à Presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o cancelamento de sua inscrição.

§ 4º - No caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo Presidente da UVEPAR, de tantas chapas quantas esteja inscrito, restando impedido de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, neste caso, o registro da correspondente chapa.

§ 5º - Considerando uma melhor adequação de representatividade da UVEPAR, e buscando a unificação dos mandatos do seu Sistema Diretivo, o atual mandato dos gestores da entidade fica prorrogado para até o mês de março de 2021, devendo ser convocadas novas, e próximas, eleições durante o mês de fevereiro de 2021, com a posse da nova diretoria prevista para até o dia 31 do mês de março subsequente, observando-se as regras previstas neste estatuto;

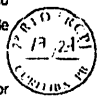
§ 6º - Preservam-se os mandatos, nesta entidade, dos vereadores eleitos que fazem parte do atual Sistema Diretivo da UVEPAR, mesmo que não venham a ser reeleitos vereadores, ou não concorram ao cargo de vereador, nas eleições municipais de 2016, devendo obrigatoriamente, a partir da posterior administração da entidade, o vereador que se candidatar a qualquer cargo diretivo na UVEPAR possuir mandato eletivo em plena vigência;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Rua Mauá, 102 - Curitiba, PR
Fone: (41) 3207-1000

000015

N 1092606

Art. 25 - A eleição para os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR far-se-á pelo voto direto e secreto, que poderá ser feito por meio de sistema eletrônico de votação ou em cédula única.



§ 1º - Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação, se houver concordância da Assembleia Geral.

§ 2º - A cédula de votação conterá apenas o nome das chapas concorrentes e os respectivos números, estes escolhidos por sorteio no dia seguinte ao vencimento do prazo para protocolização das chapas, em ato público, promovido pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - Para que o vereador, nos termos do artigo 34, possa participar da Diretoria Executiva e dos Conselhos existentes, deverá ser filiado a UVEPAR, no mínimo, desde o ano anterior a eleição.

Parágrafo Único - Entender-se-á em dia com as contribuições, o associado que não possuir atrasos maiores do que noventa (90) dias em relação as suas contribuições.

Art. 27 - Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva tenha mais tempo de filiação à UVEPAR, e persistindo a situação, considerar-se-á eleita chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria tenha mais mandatos de Vereador, incluindo-se na conta o mandato em curso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registre-se em 13/02/2016
Rua Mauá, 224 - Centro - Curitiba - PR
Fone: (41) 3226-2000 - Curitiba - PR

- I - associados fundadores;
- II - associados efetivos;
- III - associados beneméritos ou honorários;
- IV - associados contribuintes;
- V - as Câmaras Municipais, representadas pela pessoa de seu Presidente.
- VI - as associações regionais e ou microrregionais de Câmaras Municipais, representadas pela pessoa de seu Presidente;

2º RTO - CURITIBA - PR
N 1092606
MICROFILME

§ 1º - São direitos dos Associados:
I - usufruir de todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.

II - comparecer à Assembleia Geral, votar e ser votado;

III - ser indicado para ocupar funções;

IV - assistir e participar, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da Associação, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associado;

V - frequentar a sede da Associação e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;

§ 2º - São obrigações dos Associados:
I - zelar pelo pagamento pontual de suas obrigações pecuniárias para com a UVEPAR;

II - participar nas atividades da entidade;

III - colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVEPAR;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registre-se em 13/02/2016
Rua Mauá, 224 - Centro - Curitiba - PR
Fone: (41) 3226-2000 - Curitiba - PR

Art. 28 - O mandato dos membros do sistema Diretivo da UVEPAR tem duração de quatro anos, sendo permitida reeleição.

2º RTO - CURITIBA - PR
N 1092606
MICROFILME

Art. 29 - A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes, e logo após ter sido colhido o último voto.



Art. 30 - A posse dos eleitos dar-se-á com base no § 5º do artigo 24, em data e local escolhido pela Diretoria Executiva em exercício, em evento específico, quando os correspondentes cargos serão transmitidos aos novos titulares.

Art. 31 - No último ano de mandato da legislatura municipal, se o Vereador, ocupante de cargo no Sistema Diretivo da UVEPAR eleger-se para outro cargo público, o mandato junto à entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste Estatuto, ou, se não houver, por escolha da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Caso o Vereador, ocupante de mandato eletivo na UVEPAR, não seja reeleito ou não seja candidato à reeleição junto à sua Câmara de Vereadores, o mesmo permanecerá no respectivo cargo na UVEPAR até o final do seu mandato, aplicando-se normalmente as regras deste estatuto quanto aos critérios de reeleição para a direção da Entidade, observando o disposto no § 6º do artigo 24.

TITULO IV
DOS ASSOCIADOS DA UVEPAR

Art. 32 - O quadro social da UVEPAR compõe-se das seguintes categorias de associados:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registre-se em 13/02/2016
Rua Mauá, 224 - Centro - Curitiba - PR
Fone: (41) 3226-2000 - Curitiba - PR

IV - desempenhar funções eletivas ou delegadas;

N 1092606
MICROFILME

V - conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos dirigentes;

VI - agir na vida política de modo a não trazer reflexos prejudiciais e nocivos à entidade e às causas que a mesma defender.

VII - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a Associação ou para a administração social;

VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;

IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVEPAR;

X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;

XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVEPAR, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar.

§ 3º - O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertencem os associados, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

§ 4º - Os associados efetivos ficam sujeitos às seguintes penalidades quando infringirem as normas constantes deste Estatuto:

I - advertência;

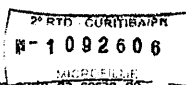
II - suspensão;

III - exclusão.

§ 5º - A Diretoria Executiva, observado o quorum previsto no parágrafo terceiro do artigo 16, poderá deliberar sobre a não permissão do ingresso de associados

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registre-se em 13/02/2016
Rua Mauá, 224 - Centro - Curitiba - PR
Fone: (41) 3226-2000 - Curitiba - PR

no quadro social da UVEPAR, em quaisquer das categorias previstas neste estatuto, expondo as razões da deliberação em ata, tendo em vista eventuais efeitos deletérios diante da prática de atos ímprobos, dolosos, criminais, de má conduta ou similares que possam macular a imagem e o bom nome da UVEPAR;



Art. 33 - São associados fundadores os que tomaram parte da seção de fundação da UVEPAR.

Art. 34 - São associados efetivos as Câmaras filiadas à UVEPAR, bem como aqueles vereadores filiados individualmente, bem ainda os vereadores com filiação individual que possuem à condição de ex-vereadores a partir das eleições de 2012.

§ 1º - A contribuição do associado efetivo deveser paga, preferencialmente, até o último dia útil de cada mês.

§ 2º - A mensalidade a ser paga pelas Câmaras Municipais será proporcional ao número de habitantes do respectivo Município, cabendo A Diretoria Executiva, por ato próprio, deliberar sobre as faixas de valores.

Art. 35 - São associados beneméritos ou honorários as pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à classe legislativa municipal paranaense ou diretamente a UVEPAR, que venham merecer a condecoração solene em Assembleia Geral, desde que, proposta pela Diretoria Executiva ou inscrita por representantes de, no mínimo, dez câmaras municipais efetivas junto a UVEPAR.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Ducloux, 243 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3325 - Curitiba - PR

Art. 40 - Todo associado efetivo poderá recorrer perante o Conselho Deliberativo, contra decisão que prejudicar pretensão ou direito seu ou da própria entidade, seja a decisão por qualquer órgão da UVEPAR.

Art. 41 - Somente os associados efetivos poderão ocupar cargo eletivo em órgão da UVEPAR.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E RENDAS DA UVEPAR

Art. 42 - O patrimônio da UVEPAR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações, legados, subvenções ou quaisquer outras origens, de suas disponibilidades financeiras, do resultado de suas aplicações, rendimentos, patrimônios, rendas provenientes de publicações e prestações de serviços especializados e eventuais, bem como de eventos de capacitação e/ou treinamento e patrocínios, convênios firmados com instituições públicas ou privadas, e outros rendimentos patrimoniais, como também outros bens ou direitos adquiridos nas formas previstas na legislação civil.

Art. 43 - Constitui rendas da UVEPAR:

- I - contribuições das Câmaras, Vereadores e demais associados;
- II - subvenções ou doações;
- III - saldos financeiros dos Encontros Estaduais ou Regionais e de eventos de capacitação e treinamento;
- IV - patrocínios;
- V - venda de produtos e contratação de serviços inerentes aos objetivos da UVEPAR previstos no presente estatuto;
- VI - outras receitas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Ducloux, 243 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3325 - Curitiba - PR

Art. 36 - São associados contribuintes os gestores públicos e ex-vereadores que não se amoldem ao caput do artigo 34, e que estejam em dia com suas obrigações sociais junto a Tesouraria, restando facultado o direito ao uso dos serviços mantidos pela associação, o livre acesso às dependências sociais, frequência e participação nos eventos públicos, Assembleias e reuniões.

Art. 37 - A filiação à UVEPAR se dará através da Câmara Municipal e ou Associação Regional, Microrregional, sendo facultado ao Vereador e/ou gestor público associar-se individualmente, nos casos em que a sua respectiva Câmara, órgão ou Associação não for associada.

§ 1º - A Assembleia Geral fixará contribuição associativa das Câmaras Municipais, Associações de Câmaras e dos Vereadores e Gestores Públicos individualmente.

§ 2º - Cada Câmara Municipal reconhecerá, preferencialmente através de Resolução emanada do Poder Legislativo, sua condição de membro da UVEPAR, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 38 - É facultado o ingresso de novos associados à UVEPAR, a qualquer momento, mediante manifestação escrita e encaminhada à Diretoria Executiva, podendo esta deferir ou não, motivadamente.

Art. 39 - Perderá o cargo ou função no Sistema Diretivo o Vereador cuja Câmara Municipal onde exerça a vereança estiver com sua contribuição em atraso junto a UVEPAR, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou, sendo vereador associado individualmente, quando incorrer no mesmo atraso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Ducloux, 243 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3325 - Curitiba - PR

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O exercício social da UVEPAR terá a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 45 - Nenhum dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR é remunerado.

Parágrafo Único - Caberá a Diretoria Executiva, através de Resolução, estabelecer critérios a valores de diárias para viagens de membros dos órgãos da UVEPAR, a serviço da entidade.

Art. 46 - Não é permitido nos órgãos da UVEPAR o voto por procuração.

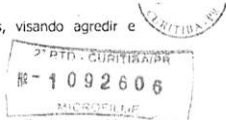
Art. 47 - Os associados não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela UVEPAR.

Art. 48 - Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, respondendo cada um pelos atos de excesso ou abuso de poder caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVEPAR.

Art. 49 - É proibido nas reuniões, sessões ou Assembleias da UVEPAR, toda e qualquer discriminação partidária, político-ideológica, de religião, crença, raça

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Ducloux, 243 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3325 - Curitiba - PR

ou sexo, bem como discursos políticos personalizados, visando agredir e desrespeitar qualquer autoridade partidária ou pessoa.



Art. 50 - A extinção da UVEPAR só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, devendo contar com o voto favorável de pelo menos dois terços dos filiados.

§ 1º - No caso de extinção da sociedade, o patrimônio líquido da UVEPAR será transferido a outras instituições que tenha fins e objetivos semelhantes, no Estado do Paraná, e esteja reconhecida como entidade de utilidade pública.

§ 2º - A transferência de destinação será por deliberação da mesma Assembleia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo quorum estabelecido no caput deste artigo.

Art. 51 - A alteração ou reforma do Estatuto, inclusive quanto a possibilidade de cisão ou fusão com outras entidades e associações só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, exigindo-se pelo menos dois terços dos votos dos filiados presentes na respectiva Assembleia.

Art. 52 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, recorribéis no prazo de 05 (cinco) dias para o Conselho Deliberativo e de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral.

Art. 53 - O Controle Interno da UVEPAR será exercido pela Diretoria Executiva, com o apoio técnico de seu pessoal, e o Controle Externo, quanto à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial, será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual deliberará sobre a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Floriano, 320 - Sala 204
Fone: (11) 3225-3905 - Curitiba - PR

prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos convênios celebrados.



Art. 54 - Os associados não terão qualquer vínculo empregatício com a UVEPAR, nos termos do referido Estatuto, e a entidade não poderá distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, salvo pela prestação de serviços quando contratados, fazendo jus à remuneração pelo período trabalhado e de indenizações de despesas, quando da locomoção a serviço, a qual deverá ser comprovada com documentos fiscais.

Art. 55 - A UVEPAR comemorará, anualmente, em sessões solenes e especiais, convocadas pela Diretoria executiva, o "DIA NACIONAL DO VEREADOR", na data de 01 de outubro e o "ANIVERSÁRIO DA UVEPAR", na data de 02 de junho.

Art. 56 - Fica expressamente revogado o Estatuto Social registrado sob o nº 1025686, protocolo registrado sob o número 5.663, do Livro "A" nº 4, na data de 14 de Janeiro de 2016, do 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas Curitiba- PR, assim como os estatutos anteriores.

Art. 57 - A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária específica, realizada no dia 09 de dezembro de 2016, e entrará em vigor após o seu registro no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Handwritten signatures and date: 09/12/2016

Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

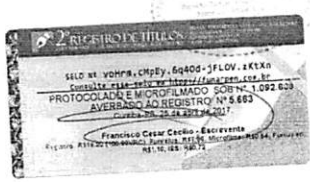


Julio Cesar Makuch
Presidente da UVEPAR

Silvio Donizete Sanches
Tesoreroiro Geral da UVEPAR

Paulo Sergio Guedes
Assessor Jurídico da UVEPAR
OAB/PR 25.648

Aparecido Almeida Corrêa
Secretário da UVEPAR



Handwritten: Curitiba, 88-3655, 10/04/2017

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Floriano, 320 - Sala 204
Fone: (11) 3225-3905 - Curitiba - PR



000018

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO
PROCÓPIO**

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 005/17

A Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, **HELVÉCIO ALVES BADARÓ**, usando de suas prerrogativas regimentais,

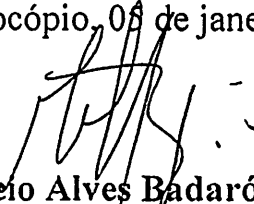
RESOLVE:

Art. 1º - Designa a Comissão Permanente de Licitação que será composta para julgar todas as modalidades e processos licitatórios da Câmara Municipal de Cornélio Procopio.

Presidente: Dayane Costa Del Rovere
Secretária: Michelle Lamare Pimenta
Membro: Paulo Roberto Santana

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procopio, 05 de janeiro de 2017.


Helvécio Alves Badaró
Presidente

Bandeirantes, para ocupar o cargo público de preenchimento em comissão de Assessor Contábil-Financeiro da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com efeito a partir de 05 de janeiro de 2017, nos termos do que dispõe a Lei 837/2012 de 24/12/2012, percebendo valores correspondentes à referência do anexo III – Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão.

Cornélio Procópio, 05 de janeiro de 2017.
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
 Presidente

PORTARIA Nº 005/17

A Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **HELVÉCIO ALVES BADARÓ**, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Designa a Comissão Permanente de Licitação que será composta para julgar todas as modalidades e processos licitatórios da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Presidente: Dayane Costa Del Rovere

Secretária: Michelle Lamare Pimenta

Membro: Paulo Roberto Santana

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 05 de janeiro de 2017.
Helvécio Alves Badaró
 Presidente

PORTARIA Nº 006/17

A Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **HELVÉCIO ALVES BADARÓ**, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art 1º. - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal, os servidores abaixo relacionados:

Pregoeiro: Dayane Costa Del Rovere

Equipe de Apoio:

Michelle Lamare Pimenta

Paulo Roberto Santana

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 05 de janeiro de 2017.
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
 Presidente

PORTARIA Nº 007/17

A Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **HELVÉCIO ALVES BADARÓ**, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art 1º. - Nomear a Comissão de Recebimento de bens da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, responsável pela conferência e atesto dos bens e serviços prestados ao órgão, em concordância com as informações dos fiscais de contrato.

Presidente: Tathiana Maria de Souza

Membro: Michelle Lamare Pimenta

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 05 de janeiro de 2017.
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
 Presidente

CONCESSÃO DE DEÁREAS NO PERÍODO DE 01-12-2016 a 31-12-2016

Empenho nº: 310

Servidor: Adejacir Batista Moreira

Cargo: Chefe Contábil-financeiro

Período: De 07/12 a 09/12/2016

Valor das Diárias – R\$ 780,00

Destino: Curitiba – PR

Empenho nº: 311

Servidor: Maria Cristina Perez Godinho

Cargo: Assessor Legislativo

Período: De 07/12 a 09/12/2016

Valor das Diárias – R\$ 780,00

Destino: Curitiba – PR



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CERTAME LICITATÓRIO

A UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede e foro na cidade de Curitiba/PR, na Rua Barão do Serro Azul, nº 331, sobreloja nº 04, Centro, CEP 80.020-180, DECLARA, para fins de adesão aos cursos de capacitação realizados pela entidade, que os órgãos públicos devem cumprir os ditames do artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os Princípios que devem nortear a administração pública, haja vista que são finalidades basilares da UVEPAR, constante em seu Estatuto, a formação e o aperfeiçoamento dos gestores públicos.

Ademais, os participantes, em geral agentes públicos, e a par do Princípio da Eficiência, devem buscar a efetiva capacitação, na forma do que dispõe o artigo 39, §§ 2º e 7º da Carta Magna, em consonância, ainda, ao que preleciona o inciso II, do artigo 25, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 13, II da mesma lei geral de licitações e contratos administrativos.

Curitiba, julho de 2017.



JÚLIO CÉSAR MAKUCH

Presidente da **UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES
E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**

CNPJ/MF nº 81.398.232/0001-41

Representatividade conferida através da Lei Estadual nº 18.992/2017



NOTA DE ESCLARECIMENTO

A UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede e foro jurídico na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº. 742, Bairro São Francisco, Centro, CEP 80.510-040, Curitiba/PR, trata-se de entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, estando enquadrada como ISENTA conforme os ditames do artigo 15 da Lei Federal nº 9.532/1997 e do artigo 150, VI da Constituição Federal que assim preleciona:

Além disso, informa que cumpre o disposto no artigo 14 do Código Tributário Nacional, nos termos da Lei Federal nº 5.127/1966, bem como é declarada de Utilidade Pública, consoante os ditames da Lei Municipal nº 13.441/2010, do Município de Curitiba/PR.

Informa, também, que a receita da UVEPAR é exclusivamente decorrente de contribuições de mensalidades das Câmaras Municipais do Estado do Paraná e de inscrições de cursos e eventos e, por consequência, a sua atividade não permite a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Curitiba, julho de 2016.

CLAUDIO PRESTES RIBEIRO
Contador CRC-PR 053937/O-7

PAULO SÉRGIO GUEDES
OAB/PR 25.648
Assessor Jurídico UVEPAR



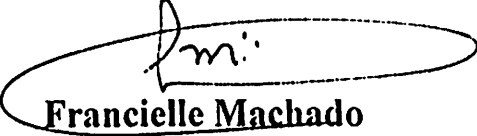
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.757.258/0001-30, com sede e foro na Av. Getúlio Vargas, 1511, CEP 83301-010, Piraquara-PR, atesta para os devidos fins que a **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR**, inscrita no CNPJ sob nº 81.398.232/0001-41, com sede e foro na rua Pres. Carlos Cavalcanti, 742, Curitiba-PR, prestou regularmente os serviços referentes aos seguintes cursos de aperfeiçoamento aos Membros e servidores: *“PROVIDÊNCIAS EM FINAL DE MANDATO”*, realizado em 2016; e *“PPA, LDO e LOA”*, realizado em 2017.

Atesta ainda, que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Piraquara, 17 de maio de 2017


Francielle Machado
DIRETORA ADMINISTRATIVA




CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento Contábil

Cornélio Procópio – PR, 12 de julho de 2017.

Considerando o pedido para o curso “LOM e Regimento Interno da Câmara Municipal, Criação de Fundo Financeiro da Câmara Municipal”, onde apuramos o valor total de R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais), solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para a presente contratação/aquisição e ainda o sub-elemento para a referida despesa.

Atenciosamente,



Dayane Costa Del Rovere
Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Controladoria

Cornélio Procópio – PR, 12 de julho de 2017.

Em atenção ao pedido para o curso “LOM e Regimento Interno da Câmara Municipal, Criação de Fundo Financeiro da Câmara Municipal”, onde apuramos o valor total de R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais).

Informo a existência de dotação orçamentária, conforme bloqueio anexo, e informo ainda que para este exercício, houve gasto no sub-elemento e empenho de despesas que se referem à produto/serviço de idêntica natureza no valor de R\$ 7.967,00 (sete mil, novecentos e sessenta e sete reais).

**3.3.90.39.48.00.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Atenciosamente,

Paulo Roberto Santana
Comissão de Licitação

Estado do Paraná
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Exercício de 2017

000025

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 62/2017

LEGISLATIVO MUNICIPAL
C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02
Município: CORNÉLIO PROCÓPIO


Órgão: 01 - Câmara Municipal
Unidade: 01.01 - Câmara Municipal
Funcional: 01.031.0012 - Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 1.501 - Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 000011

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	12/07/2017		79.705,98	1.470,00	78.235,98

Curso "LOM e Regimento Interno da Câmara Municipal, Criação de Fundo Financeiro da Câmara Municipal" - Complemento:
3.90.39.48.00.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CORNÉLIO PROCÓPIO, 13/07/2017


HELVÉCIO ALVES BADARÓ
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO SANTANA
CONTADOR - CRC-PR 060336/O-7

Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO


Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO																
69 O			25/2017	13/03	949,00	949,00	0,00	0,00	0,00		01.031.001; 0001		1.501	11	3.3.90.39.00.00.00.00	532 - Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concu.
70 O		2/2017	25/2017	13/03	949,00	0,00	949,00	949,00	0,00	43680	01.031.001; 0001		1.501	11	3.3.90.39.00.00.00.00	532 - Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concu.
Total do Dia:					1.898,00	949,00	949,00	949,00	0,00							
91 O				21/03	890,00	0,00	890,00	890,00	0,00	43680	01.031.001; 0001		1.501	11	3.3.90.39.00.00.00.00	336 - UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIF. E DESI
92 O				21/03	890,00	0,00	890,00	890,00	0,00	43680	01.031.001; 0001		1.501	11	3.3.90.39.00.00.00.00	336 - UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIF. E DESI
Total do Dia:					1.780,00	0,00	1.780,00	1.780,00	0,00							
107 O			34/2017	10/04	1.858,00	0,00	1.858,00	1.858,00	0,00	43680	01.031.001; 0001		1.501	11	3.3.90.39.00.00.00.00	532 - Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concu.
108 O				10/04	900,00	0,00	900,00	900,00	0,00	43680	01.031.001; 0001		1.501	11	3.3.90.39.00.00.00.00	438 - PUBLIS INFORMATICA
Total do Dia:					2.758,00	0,00	2.758,00	2.758,00	0,00							
137 O				15/05	1.180,00	0,00	1.180,00	1.180,00	0,00	43680	01.031.001; 0001		1.501	11	3.3.90.39.00.00.00.00	177 - UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GE!
Total do Dia:					1.180,00	0,00	1.180,00	1.180,00	0,00							
202 O				29/06	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00		01.031.001; 0001		1.501	11	3.3.90.39.00.00.00.00	336 - UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIF. E DESI
203 O			59/2017	29/06	1.300,00	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00		01.031.001; 0001		1.501	11	3.3.90.39.00.00.00.00	336 - UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIF. E DESI
Total do Dia:					2.600,00	0,00	1.300,00	0,00	2.600,00							
Total da Entidade:					10.216,00	949,00	7.967,00	6.667,00	2.600,00							
Total do Período:					10.216,00	949,00	7.967,00	6.667,00	2.600,00							

CORNELIO PROCOPIO, 13/07/2017



HELVÉCIO ALVES BADARO
PRESIDENTE



PAULO ROBERTO SANTANA
CONTADOR - CRC-PR 060336/O-7

000026

Inexigibilidade nº 11/2017

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa: **UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, CNPJ: **81.398.232/0001-41**, no valor de **R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais)**, referente à **3 (três) inscrições** no curso: **LOM e Regimento Interno da Câmara Municipal, Criação de Fundo Financeiro da Câmara Municipal**, em conformidade com o art. 26, com base no artigo 25, inciso II c/c art. 13 VI todos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, **12 de julho de 2017**.



HELVÉCIO ALVES BADARÓ
PRESIDENTE

13 de Julho de 2017

Diário Oficial - nº 0042

Departamento: Saúde

Dias: 10,11 e 12 de Julho de 2017.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Destino: Curitiba - PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com veículo Micro-ônibus placa AYQ 4460.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

RUBENS DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

com base no artigo 25, inciso II c/c art. 13 VI todos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 12 de julho de 2017.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ

PRESIDENTE

ATOS DA FECOP

Compra Direta nº038/2017

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor da LIRIANE CRITINA BATISTA PARANANANET CNPJ: 26.844.275/0001-03, referente a contratação de sonorização, incluindo iluminação e sistema de vídeo, para o cerimonial de abertura da fase Regional dos 30º Jogos da Juventude do Paraná, com valor de R\$4.000,00 (Quatro mil reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 13 de Julho de 2017.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNELIO

PROCOPIO

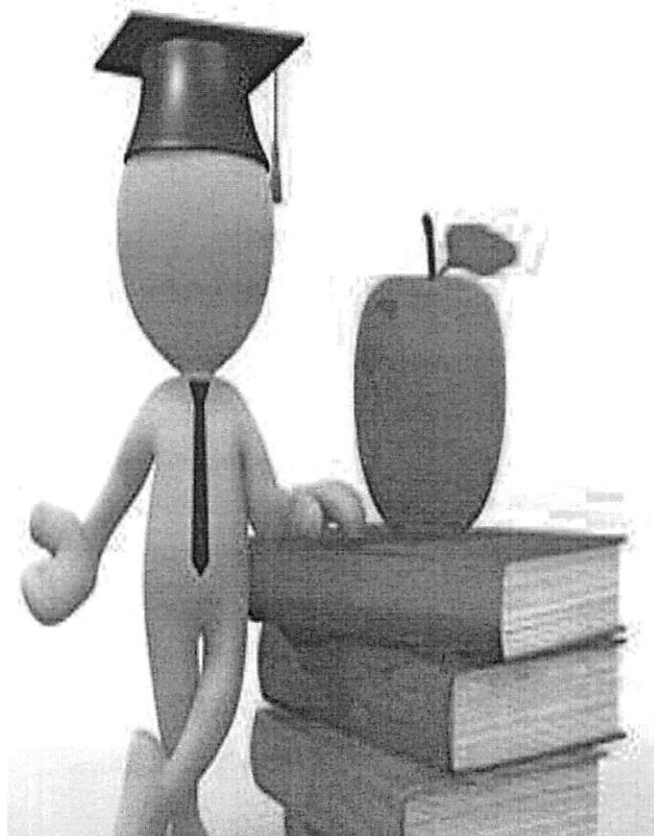
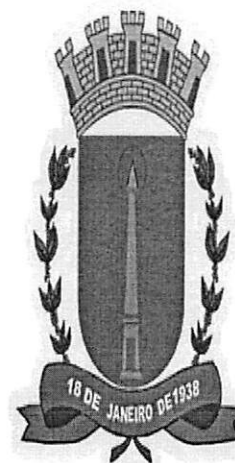
CARLOS MARQUES BONFIM

Diretor Presidente

ATOS DO LEGISLATIVO

Inexigibilidade nº 11/2017

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa: UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, CNPJ: 81.398.232/0001-41, no valor de R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais), referente à 3 (três) inscrições no curso: LOM e Regimento Interno da Câmara Municipal, Criação de Fundo Financeiro da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 26,



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	11
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	16/2017
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CURSO: LOM E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, CRIAÇÃO DE FUNDO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
Dotação Orçamentária*	339039480000000000000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.470,00
Data Publicação Termo ratificação	13/07/2017
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 3712399901,0 ([Logout](#))

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Departamento de Apoio Administrativo

CNPJ: 72.327.307/0001-02 Fone: 35231562 Fax: 35231562
 RUA PARAIBA, 163
 C.E.P.: 86300-000 - Cornélio Procópio - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nr.: 61/2017
000030

Processo Nr.: 16/2017
 Data do Processo: 13/07/2017
 Data da Homologação: 13/07/2017
 Sequência da Adjudicação: 1
 Data da Adjudicação: 13/07/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Nr.: 11/2017 - IL

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.: Folha: 1/1

Fornecedor: **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS D** Código: 177 Telefone: 4133231534
 Endereço: RUA PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI, 742 Banco:
 Cidade: Curitiba - PR - CEP: 80510-040 Agência:
 CNPJ: 81.398.232/0001-41 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 01 - Câmara Municipal Solicitações:
 Unidade: 01 - Câmara Municipal
 Fonte de Recurso: Recursos Livres

Dotações Utilizadas: 11/2017 - Manutenção das Atividades Legislativas - (01.01.1.501.3.3.90.39.48.00.00.00) - (Saldo: 90.705,98)

Compl. Elemento: 3.3.90.39.48.00.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
 Condições de Pagto: À Vista
 Prazo Entrega/Exec.: 30
 Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL - RUA PARAIBA, 163, CENTRO -
 Objeto da Compra: Curso : LOM e Regimento Interno da Câmara Municipal, Criação de Fundo Financeiro da Câmara Municipal

Observações:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	3,00	UN	Curso de Capacitação Câmara Municipal (10-01-0001)		490,00	1.470,00
					Total Geral:	1.470,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.470,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Cornélio Procópio, 13 de Julho de 2017



HELVECIO ALVES BADARO
 PRESIDENTE